

9.116	8501.61.00	Geradores de corr. Alternada potencia não superior a 75 kva
9.117	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
9.118	9014.10.00	Bússolas
9.119	9025.19.90	Indicadores de temperatura
9.120	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
9.121	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
9.122	9032.10.10	Termostatos
9.123	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
9.124	9032.20.00	Pressostatos

- O disposto acima será estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/08, ainda que não estejam listadas nos subitens 9.1 a 9.124, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante:

I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

- **Âmbito de aplicação:** Operações internas

	Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados no Protocolo ICMS 41/08	MVA - Contribuinte Substituto (ou Responsável solidário)	
		Operações internas (ou aquisições no RJ)	Aquisições em outro Estado
I	a) Saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 b) Saída de estabelecimento de fabricantes de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.	26,50%	37,40%
II	Demais casos	40,00%	52,10%

- Submetem-se à disciplina da substituição tributária pertinente às peças, partes e acessórios para veículos automotores os produtos classificados em posições, subposições ou códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH - discriminados no Anexo acima no Item 9, intitulado "Peças, partes e acessórios para veículos automotores", ainda que possam também ser utilizados em processo industrial diverso do setor automotivo.

II - altera o âmbito de aplicação dos itens 20, 21, 23, 24, 25 e 40:

20 - BICICLETAS E OUTROS CICLOS SEM MOTOR; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Embasamento legal: Protocolo ICMS 203/09

Âmbito de aplicação: Operações internas e interestaduais envolvendo os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

...

21 - BRINQUEDOS

Embasamento legal: Protocolo ICMS 204/09

Âmbito de aplicação: Operações internas e interestaduais envolvendo os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

...

23 - FERRAMENTAS

Embasamento legal: Protocolo ICMS 193/09

Âmbito de aplicação: Operações internas e interestaduais envolvendo os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

...

24 - PAPELARIA

Embasamento legal: Protocolo ICMS 199/09

Âmbito de aplicação: Operações internas e interestaduais envolvendo os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

...

25 - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

Embasamento legal: Protocolo ICMS 192/09

Âmbito de aplicação: Operações internas e interestaduais envolvendo os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná

...

40 - MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETROMECAÂNICOS E AUTOMÁTICOS

Embasamento legal: Protocolo ICMS 195/09

Âmbito de aplicação: Operações internas e interestaduais envolvendo os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

...

III - exclui o subitem 9.67;

IV - altera o item 14;

14 - SORVETES DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE SANDUÍCHES DE SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA

Embasamento legal: Protocolo ICMS 20/05

Âmbito de aplicação: Operações internas e interestaduais envolvendo os Estados signatários do Protocolo supracitado

Subitem	NCM/SH	Especificação	MVA - Contribuinte Substituto (ou Responsável solidário)	
			Operações internas (ou aquisições no RJ)	Operações interestaduais (ou aquisições em outro Estado)
14.1	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduÍCHes de sorvete	70%	84,69%
14.2	18.06 19.01 21.06	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	328%	364,99%

V - inclui o item 41, com a redação a seguir:

41 - MATERIAIS ELÉTRICOS

Embasamento legal: Protocolo ICMS 84/11

Âmbito de aplicação: Operações internas e interestaduais envolvendo os Estados signatários do Protocolo supracitado

Subitem	NCM/SH	Especificação	MVA - Contribuinte Substituto (ou Responsável solidário)	
			Operações internas (ou aquisições no RJ)	Operações interestaduais (ou aquisições em outro Estado)
41.1	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31,00%	42,32%
41.2	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	39,00%	51,01%
41.3	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00	37,00%	48,84%
41.4	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53	37,00%	48,84%
41.5	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36,00%	47,75%
41.6	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38,00%	49,93%
41.7	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	39,00%	51,01%
41.8	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	38,00%	49,93%
41.9	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo	33,00%	44,49%
41.10	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	40,00%	52,10%
41.11	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	34,00%	45,58%
41.12	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39,00%	51,01%
41.13	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39,00%	51,01%
41.14	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "stater" classificado na subposição 8336.50 e os de uso automotivo	38,00%	49,93%
41.15	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	29,00%	40,15%
41.16	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	30,00%	41,23%
41.17	8543.70.92	Eletrificadores de cercas	38,00%	49,93%
41.18	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	39,00%	51,01%
41.19	85.447413.00.00 7605.20.04	Fios e cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	36,00%	47,75%
41.20	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo	36,00%	47,75%
41.21	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38,00%	49,93%
41.22	90.329033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2	38,00%	49,93%
41.23	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo	33,00%	44,49%
41.24	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	31,00%	42,32%